LEI ORDINÁRIA nº 362/2017,

de 05 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA POR PARTICULARES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do município de Paulistânia, fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a implantar a utilização subsidiada de caminhões, equipamentos e máquinas, objetos de compra direta ou qualquer outra forma de aquisição por parte da administração municipal, para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas e para Empresas.

Art. 2º. A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda ao município, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

Art. 3º. A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será submetido ao parecer do Secretario Municipal de Obras.

Art. 4º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas de propriedade do município com supervisão da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do tesouro municipal.

Parágrafo único. A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo do Executivo Municipal, após a realização do estudo do caso concreto.

Art. 6º. A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse da administração municipal:

1. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
2. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;

3. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhora nas condições de logística e escoamento da produção;
4. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
5. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.

Art. 7º. Os serviços serão executados após atendidas a demanda municipal, com a observância dos seguintes critérios:

I- Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;
II- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
III- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos protocolados;
IV- Poderá haver exceção de atendimento pela ordem cronológica de requerimento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de requerimento;

Parágrafo Único. As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

Art. 8º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 9º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 10. Para ter acesso ao programa o beneficiário deverá:
I- Se pessoa física ou jurídica, a mesma deverá ser estabelecida no município de Paulistânia e deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
II- Se residente no perímetro urbano deverá o imóvel onde as melhorias serão realizadas estar com seus impostos municipais em dia.

Art. 11. O beneficiário da utilização subsidiada deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 12. As regras ou omissões serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M Paulistânia, 05 de abril de 2017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 362/2017, em fls. 46, no 3º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 05 de abril de 2017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal